



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: N.º 048/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 0005/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30 DE JULHO DE 2019 AS 10:00 HORAS.

O Município de Periquito/MG, com sua sede administrativa situada à Av. Senador Getulio de Carvalho, n.º 271, Centro – Periquito/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 017/2019, torna público que se encontra aberto o Processo Administrativo Licitatório N.º. 048/2019, Tomada de Preço N.º. 005/2019, objetivando a Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, contratação de empresa especializada na elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistema de esgotamento sanitário para sede e distritos do município de Periquito / Minas Gerais, conforme contrato de repasse de recurso não reembolsáveis BDMG n.º 245.336/18, Renova Municípios não reembolsável e anexos do presente edital de Tomada de Preço N.º 05/2019 e em conformidade com as planilhas e projetos anexos, sob o regime de empreitada global, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93, de 01 de agosto de 1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 5.194/66; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes à espécie.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Presidente da CPL.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital permanecerá afixado no quadro de avisos no hall de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Periquito, no horário de 09h as 12h e das 13h às 17 h de segunda a sexta feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



A aquisição do edital completo poderá ser feita pela licitante no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Periquito -MG, sem ônus, mediante o fornecimento de MÍDIA (CD, PEN DRIVE etc) para cópia por meio magnético, sendo o custo deste, de responsabilidade do interessado ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Periquito / Licitações.

Considera-se que o objeto da presente licitação será executado com recursos oriundos do contrato de repasse de recurso não reembolsáveis BDMG n.º 245.336/18, Renova Municípios não reembolsável, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento das parcelas relativo aos valores referente a execução dos serviços, em razão do atraso ou não do pagamento dos valores de responsabilidade do Agente Financeiro Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – E Objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, contratação de empresa especializada na elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistema de esgotamento sanitário para sede e distritos do município de Periquito / Minas Gerais, conforme contrato de repasse de recurso não reembolsáveis BDMG n.º 245.336/18, Renova Municípios não reembolsável e demais anexos do presente edital de Tomada de Preço N.º 05/2019.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- Anexo I – Termo de compromisso da empresa acerca do(s) responsável (is)técnico(s) pela execução dos Serviços;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Modelo de Proposta;
- Anexo IV Planilha com especificações dos serviços e respectivos quantitativos;
- Anexo V Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo VI - Modelo da Carta de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- Anexo VII – Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição da república federativa do Brasil;
- Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação;
- Anexo IX – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo X – Minuta do Contrato;
- Anexo XI - Relação de Documentos para Cadastro (CRC);
- Anexo XII - Atestado de Visita Técnica;
- Anexo XIII – Termo de Recebimento do Edital da Tomada de Preços;
- Anexo XIV – Modelo de Termo de Renúncia;
- Anexo XVI – Termo de Conhecimento de Minuta de Contrato;
- Anexo XVII – Declaração de pleno conhecimento das condições para execução dos serviços;

2.1 – Compõe o presente edital o Termo de Referência contendo a Planilha Orçamentária, que serão fornecidos aos licitantes por meio magnético ou cópia no ato da retirada do mesmo junto à Comissão Permanente de Licitação ou quando da participação do licitante na Visita Técnica.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Restrições

Somente poderão participar da presente licitação empresas, que:

- a) Devidamente se cadastrar ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, **nos termos do ANEXO XI;**
- b) A licitante deverá adquirir o exemplar do presente Edital à Av. Senador Getúlio de Carvalho, n.º 271, Centro, Periquito/MG no horário das 09:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.
- c) Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;
- d) Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nos preceitos ditados pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001;
- e) O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso;

- f) A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme **ANEXO VI**, constante deste Edital;
- g) Apresentar Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1 - A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação CPL do Município de Periquito/MG, situado na Av. Senador Getulio de Carvalho, n.º 271, Centro, no horário de 13:00 as 17:00 horas, podendo, também, a consulta ser feita via Telefone nº. (33) 3298-3010 ou 3013;

3.1.2 - Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, devidamente representada, encaminhadas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega da documentação, sendo vedada a remessa via fax e email.

3.2 - Da Visita Técnica

3.2.1 – A vista técnica poderá ser realizada por um **responsável técnico** pertencente ao quadro técnico do licitante, munido dos seguintes documentos: carta de credenciamento, carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado ou Contrato de Prestação de Serviço e carteira de identidade expedida pelo conselho competente.

3.2.2 - A visita técnica é **FACULTADA** podendo ser realizada impreterivelmente até 03 (três) dias antes da abertura prevista para o dia 30 de julho de 2019, saindo do prédio da Prefeitura Municipal, a qual será coordenada pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal, que ao final emitirá atestado de comparecimento dos interessados.

3.2.3 - Somente participarão da visita técnica os interessados que preencherem as condições acima.

3.2.4 - Durante a visita técnica, o interessado, por seu representante, deverá observar atentamente as condições a serem executadas, solicitando ao **Responsável Técnico** coordenador da visita os esclarecimentos necessários e pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



3.2.5 – Quando da não realização da Visita Técnica, o licitante deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar Declaração emitido pelo licitante que o mesmo conhece tais condições referentes a execução da obra. Poderá ser apresentado conforme modelo do **ANEXO XVII**.

3.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

3.4.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

3.4.2 - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.3 - **Certidão Negativa/Positiva com efeito negativa, da Dívida Ativa da União, fornecida emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;**

3.4.4 - **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.4.6 - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em conformidade com a Lei 12.440/2011.

3.4.7 - Cópia do **CRC** (Certificado de Registro Cadastral) de Fornecedor expedido pelo Departamento de Licitações e Compras do Município de Periquito/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



3.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.5.1 – Prova de inscrição ou registro do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculado o licitante **e Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU**, que comprove atividade relacionada com o objeto e consoante com as determinações legais pertinentes.

3.5.1.1 – Engenheiro Civil; com experiência técnica em coordenação de gerenciamento ou supervisão ou fiscalização dos serviços objeto do edital.

3.5.1.2 – Engenheiro Ambiental; com experiência técnica em coordenação de gerenciamento ou supervisão ou fiscalização dos serviços objeto do edital.

3.5.1.3 – Arquiteto Urbanista; com experiência técnica em coordenação de gerenciamento ou supervisão ou fiscalização dos serviços objeto do edital.

3.5.2 - Capacitação técnico-profissional ou operacional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido pelo **CREA/CAU**, por execução dos serviços de características semelhantes com o objeto da presente licitação.

3.5.2.1. A comprovação de compor o quadro permanente deverá ser feita, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Se empregado: ficha ou livro de registro de empregado, carteira de trabalho e registro de inscrição junto ao conselho competente.

b) Se sócio da empresa: última alteração contratual e registro de inscrição no conselho competente;

c) Se profissional contratado como prestador de serviços: Contrato de trabalho, obedecidas as disposições legais pertinentes e registro de inscrição no conselho competente

3.5.2.2 - A Experiência profissional será avaliada através de atestado por pessoa jurídica de direito publico ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, através de CAT – Certidão de Acervo Técnico, contemplando os seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



*** Todas as certidões e atestados apresentados deverão ter destacados com marca texto os itens por eles comprovados de forma a facilitar a verificação da comprovação pretendida.**

3.5.4 – Declaração de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, acompanhado do atestado de visita fornecido pela Prefeitura, quando for o caso.

3.5.5 – Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) do(s) atestado(s) será (ão) o(s) responsável (is) técnico(s) pela execução da obra, conforme **ANEXO I**, constante deste Edital.

3.6 - DOCUMENTOS RELATIVOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

3.6.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

3.6.2 - Como garantia de manutenção da proposta, a licitante terá que depositar na Tesouraria do Município de Periquito/MG, até o primeiro dia útil anterior ao da abertura dos envelopes, carta fiança bancária, seguro garantia e/ou caução em dinheiro ou títulos da dívida pública no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devolvida às licitantes após a homologação do procedimento tão logo seja homologado o resultado do certame. A Tesouraria dará recibo da garantia prestada, o qual deverá ser juntado aos demais documentos de habilitação.

3.6.2.1 A fim de proteger a Entidade de Licitação, será apropriada a Garantia de Proposta oferecida acima quando:

- a) A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta, e
- b) A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, conforme ANEXO, que integra este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



3.6.2.2 A(s) Garantia(s) de Proposta(s) da(s) licitante(s) não vencedora(s) ser-lhe(s)-á(ão) restituída(s) no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato pela adjudicatária, ou após o período de validade da proposta, valendo o que ocorrer primeiro;

3.6.2.3 A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual;

3.6.2.4 A garantia de proposta deverá fazer parte do envelope de nº 1, correspondente à "1ª FASE / HABILITAÇÃO", devendo ser apresentada em original e cópia, quando se tratar de garantia efetuada por depósito.

3.6.2.5 A garantia da Proposta deverá ser feita até o último dia útil anterior a data da abertura da proposta.

3.6.3 - **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídicas há menos de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data da realização da Tomada de Preços;

3.6.4 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa licitante.

3.6.5 - Termo de Conhecimento de Minuta de Contrato, Conforme Anexo XVI;

3.6.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, conforme Anexo VIII.

3.7 – MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.8.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que usufruem dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar expressamente esta condição, sob pena de não poderem valer-se dos benefícios da lei.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

ENVELOPE – 01: DOCUMENTAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO-MG
AV. SENADOR GETULIO DE CARVALHO, N.º 271, CENTRO
PERIQUITO/MG – CEP-35.156-000
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 048/2019
NOME COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA – ENDEREÇO COMPLETO – TELEFAX – E-MAIL

ENVELOPE – 02: PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO–MG
AV. SENADOR GETULIO DE CARVALHO, N.º 271, CENTRO
PERIQUITO/MG – CEP-35.156-000
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 048/2019
NOME COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA – ENDEREÇO COMPLETO – TELEFAX – E-MAIL

5. ENVELOPE 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO", indevassável e fechado, rubricado no local de seu fechamento, deverá ser apresentada os documentos solicitados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. ENVELOPE 02 - "PROPOSTA"

6.1 - Proposta Comercial, conforme **ANEXO IV**, que integra este Edital, em uma via, contendo, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço global proposto pela empresa licitante em real (em algarismos e por extenso);
- c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;
- d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior a **180 (cento e oitenta dias) consecutivos**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início pelo Município de Periquito - MG, sob pena de desclassificação da licitante;
- e) Nomes do responsável técnico e do(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante.

6.2 - Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários e Cronograma Físico Financeiro, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, contendo:

- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha da Prefeitura Municipal de Periquito, com os preços propostos pelo licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão no valor final da proposta.

6.3 - A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha emitida pela Prefeitura Municipal de Periquito, completa, com todos os serviços necessários à integral execução do serviço).

6.4 - Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 - A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal Nº 8.666/93 e normas aplicáveis à espécie.

7.1.1 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



7.1.1.1 – Os envelopes das empresas interessadas em participar da presente licitação deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Periquito, Seção de Protocolo, até às 17h00min horas do dia 29 de julho de 2019, prazo este preclusivo do direito de participação, vedada a remessa por fax.

7.1.2 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.1.3 - Se o participante enviar representante que não seja sócio-gerente, no caso de Pessoa Jurídica, far-se-á necessário o credenciamento por escrito, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.

7.1.4 - A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, durante a sessão de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".

7.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO"

7.2.1 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou dos seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações - CPL iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos seus componentes e após pelos representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO".

7.2.2 - Os documentos contidos nos envelopes 01 "DOCUMENTAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações CPL e logo após pelos proponentes devidamente credenciados.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.4 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, sendo o resultado publicado na Imprensa Oficial e comunicado a todos os participantes, marcando-se a data de abertura do envelope



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso para prosseguimento do evento.

7.2.4.1 – Caso ocorra inabilitação de licitante, o envelope correspondente "PROPOSTA" dos proponentes inabilitados ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual as devolverá contra-recibo.

7.3 - CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.3.1 - Será inabilitado da presente licitação o Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos legais.

7.3.2 - Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, que ensejou a inabilitação, conforme estatuído no § 3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

7.4 - ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA"

7.4.1 - Os envelopes "PROPOSTA" dos proponentes habilitados serão abertos, na data e hora a ser designada pela Comissão, após o encerramento da "Habilitação", no mesmo local.

7.4.2 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

7.4.3 - As propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL, e a seguir colocadas à disposição dos licitantes para exame e rubrica.

7.4.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes devidamente credenciados presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.4.5 - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações - CPL publicará o resultado na Imprensa Oficial no quadro de aviso por medida de economia ao erário e comunicará a todos os participantes da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



7.5 - CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.5.1 - A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- Ultrapassem o valor do orçamento estimado apresentado pela Prefeitura Municipal de Periquito no valor de R\$ 340.741,58 (trezentos e quarenta mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme as planilhas orçamentárias de serviços/custos, parte integrante deste edital.
- Apresentem qualquer preço unitário considerado manifestamente inexequível de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 48, da Lei nº 8.666/93.
- Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.5.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes habilitados o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta.

7.5.3 – O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ O MENOR PREÇO GLOBAL

7.5.3 – CLASSIFICAÇÃO

7.5.3.1. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.5.3.2 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação inominada por “Empate Ficto”.

7.5.3.3 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.3, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 7.5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão de procedimento seletivo, para apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no subitem 7.5.3 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5.5 - O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

7.6.1 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

7.6.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento caso não haja renúncia do direito em ata, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, a Prefeita Municipal de Periquito/MG, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

7.6.3 - A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Periquito/MG, **ANEXO X**, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

7.6.4 - A adjudicatária será notificada pela Prefeitura Municipal de Periquito/MG para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

7.6.5 - Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Administração Municipal, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

7.6.6 - O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

7.6.7 - A adjudicatária, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á à apropriação, pela Administração, da Garantia de participação, de que trata o disposto no item 3.6.4 deste Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A impugnação aos termos do edital deverá obedecer às disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

9. DO CONTRATO

9.1 - O contrato obedecerá ao modelo padrão da Prefeitura Municipal de Periquito, conforme o já mencionado, **ANEXO X**, constante deste Edital.

9.2 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;
- d) Cronograma Físico-financeiro elaborado pelo CONTRATANTE conforme modelo constante do presente edital;
- e) Projeto.

9.3 – O Município de Periquito poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº. 9.648/98;

9.4 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Contratante a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

9.4.1 - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- 9.5 - Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada;
- 9.6 - Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Contratante e Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;
- 9.7 - O regime de execução do serviço será o de Empreitada por Preço Global.
- 9.8 - No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, em uma das formas previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93, sob pena de não assinatura do contrato.
- a) A garantia prevista acima será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo ao contratado optar pelas seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro – (Depósito em conta a qual será informada no ato de convocação pra Assinatura do Contrato) ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, Seguro-Garantia, Fiança Bancária;
- 9.9 - A Contratada obriga-se a propiciar, os meios e as condições necessárias para que a contratante possa realizar inspeções periódicas.
- 9.10 - Aplica-se ao contrato oriundo da Tomada de Preços nº 005/2019, a serem firmadas entre a Administração Contratante e a empresa vencedora (contratada), as disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o qual estabelece que: nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- 9.11 - A qualquer tempo, durante o prazo de que trata o item anterior, ocorrendo irregularidades nos serviços que afetem a solidez e segurança do trabalho, assistirá à Administração Contratante, sem qualquer ônus, o direito de convocar a contratada para que promova a reexecução ou correção dos serviços de sua responsabilidade.
- 9.12 - Ressalvada a ocorrência de um ou mais motivos previstos nos incisos do § 1.º do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 01 de agosto de 1.993, desde que devidamente comprovados, mediante justificativa aceita pela Administração em regular processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



administrativo, NÃO HAVERÁ, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, aditivos ao valor do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Administração Contratante, decorrente deste procedimento licitatório.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

10.3 - Havendo rescisão do contrato, o Contratante pagará à Contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município de Periquito.

11. DOS RISCOS DA CONTRATADA

11.1 - Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da Contratada.

12. DOS RISCOS DO CONTRATANTE

12.1 - O Contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

- a) Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução dos serviços forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira;
- b) Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao Termo de Referência dos serviços.

13. NORMAS AMBIENTAIS

13.1 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



13.2 - A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

13.3 - A Contratada deverá observar, sempre que houver os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;

13.4 - Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

13.5 - As licenças ambientais existentes para os serviços, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Providenciar para que o serviço tenha instalações necessárias e suficientes a uma boa execução dos serviços

14.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Contratante;

14.3 - A Contratada deverá fornecer a todos os operários uniformes adequados com identificação da empresa. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela Contratada.

14.4 - Assegurar até o recebimento definitivo do serviço pelo Município de Periquito, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, vigências das apólices de seguro de que trata deste Edital;

14.5 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Periquito/MG;

14.6 - Permitir e facilitar à fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

14.7 - Informar à fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



14.8 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante;

14.9 - Ser responsável civil pelo serviço e ter, como responsável (is) técnico(s), o(s) detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) no Item 3.5.2.

14.9.1 - Só será aceita a substituição do(s) responsável (is) técnico(s) por outro(s) responsável (is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no Item 3.5.2.

14.10 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros;

14.11 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato do serviço junto ao CREA/MG e CAU.

14.12 – Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares do serviço, normas do Contratante e normas técnicas brasileiras.

14.13 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se da aprovação das licenças necessárias a sua execução;

14.14 - Encaminhar, ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço no CREA/MG e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da Serviço CAU;

14.15 - Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Contratante;

14.16 - Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação ao serviço.

15. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo Contratante;

15.2 - As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



16. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

16.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e concluídos em **180 (cento e oitenta) dias consecutivos** contados da data de seu início.

16.1.1 - A ordem de início somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pelo Contratante juntamente com Agente Financeiro Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A .

16.1.1.1. A cada medição o cronograma físico-financeiro deverá ser revisto e apresentado à fiscalização do Contratante e ao Agente Financeiro Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, para aprovação, sem prejuízo às sanções previstas no item 19 deste Edital.

16.2 - Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao Contratante, ou por decisão expressa deste.

17. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

17.1 - O objeto do contrato será recebido pelo Contratante, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;
- b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo – TRD;

17.1.1 - O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

17.1.2 - O prazo de que trata o item 18.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, após o TRP.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Periquito/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



18.2.1 - Advertência escrita, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Contratado sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

18.2.2 - Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico dos serviços não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994;

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

18.3 - O valor da multa aplicada, nos termos do item 18.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

18.4 - Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 18.2.1 a 18.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total do serviço emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Contratante.

18.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Administração Municipal.

18.6 - As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 18.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



18.7 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos da lei da qual cabe pedido de reconsideração nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.8 - Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

19. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento, decorrente da execução da Obra, objeto desta licitação, será efetuado de acordo com medição, feita pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, em até 30 (trinta) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro, condicionado a liberação do Agente Financeiro Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, ficando o município de Periquito isento por qualquer atraso de pagamento por parte do Agente Financeiro Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A .

19.2 - A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês (sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços) e corresponderá rigorosamente à programação do cronograma físico financeiro;

19.2.1 – Quando a programação do cronograma não for executado por completo, o pagamento deverá ser proporcional à parcela executada.

19.3 - O prazo previsto para pagamento das medições é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição;

19.4 - Em caso do não atendimento ao disposto no item 19.3, o valor da medição será atualizado monetariamente a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante a utilização do INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

19.5 - Em cada medição, como condição para recebimento dos serviços executados a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos adquiridos e aplicados no serviço, inclusive os produtos de madeira acompanhados dos documentos constantes no art. 5º do Decreto Estadual 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



19.6 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada.
- d) Folha de empregados do serviço em papel timbrado da empresa;
- e) CND do FEDERAL / INSS e CRF do FGTS;
- f) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração do serviço, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o Município de Periquito/MG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

19.6.1 - A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

19.6.2 - A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, o serviço executada no Município de Periquito/MG, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 - Os preços unitários contratuais serão fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

21.2 - A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do Município de Periquito.

21.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória das obras ou serviços correspondentes.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessário;

22.2 - Poderá o Contratante exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

22.3 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

22.4 - A execução do objeto da licitação será detalhado e obedecido o cronograma físico, sendo o Contratante informado sobre todos os dados referentes os serviços em execução e/ou executadas.

22.5 - A licitante vencedora deverá antes da assinatura do contrato apresentar ao Contratante:

a) A Certidão Negativa/Positiva com efeito negativa, da Dívida Ativa da União, fornecida emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, em original e mais uma cópia, que será autenticada pelo Presidente da CPL para constar do processo;

b) Se exigida, a apresentação da composição dos custos unitários proposto pelo licitante, que será analisado e aprovado pela Contratante.

22.6 - Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes da Administração Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



22.7 - Fica ainda reservado ao Município o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei n.º 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

22.8 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de (05) CINCO DIAS ÚTEIS, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2.º, da Lei Federal no 8.666/93.

23. DA GARANTIA

23.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do preço global contratado, devendo apresentar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- a) Fiança bancária;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Caução em dinheiro.

23.2. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento a Prefeitura Municipal de Periquito, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

23.3. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

23.4. Em se tratando de seguro-garantia:

- a) A apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



b) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Prefeitura Municipal de Periquito.

23.5. O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Prefeitura Municipal de Periquito, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

23.6. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

23.7. O valor da garantia principal somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

23.8. A Prefeitura Municipal poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

23.9. Caso ocorra dilação do serviço com o consequente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro previstas deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

23.10. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - Os recursos necessários à realização dos serviços ora licitados correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2019, a saber:

02203.0412200282.042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTOS E OBRAS

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 0060**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



25. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL

25.1. O Edital poderá ser consultado junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 09 as 12 horas e das 13 as 17:00 horas.

25.2. Os esclarecimentos referentes a este edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos dias úteis das 09 as 12 horas e das 13 as 17:00 horas, através do telefone (33) 3298-3010 ou 3013 ou no endereço: Av. Senador Getulio de Carvalho, n.º 271, Centro – Periquito - MG.

25.3 – O Termo de Referencia esta disponível para consulta e eventual obtenção de cópias, por conta dos interessados junto à CPL.

25.4 – Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

25.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Periquito (MG), 09 de julho de 2019

Maria de Fátima Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S)
RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Ao

Município de Periquito/MG

A/C. Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS)
TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

A Empresa....., participante da Licitação Tomada de Preços nº 005/2019, destinada à Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – rtp), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistema de esgotamento sanitário para sede e distritos do município de Periquito / Minas Gerais e anexos do presente edital de Tomada de Preço N.º 05/2019, em conformidade com as planilhas e Termo de Referência, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) / Arquiteto (s) e Urbanista (s) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional (is) somente será (ão) possível (is), se previamente autorizada(s) pelo Município de Periquito, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável (is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos neste Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S))

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

EMPRESA:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
OBJETO: E Objeto da Presente Proposta Comercial a contratação de empresa especializada na elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistema de esgotamento sanitário para sede e distritos do município de Periquito / Minas Geraise anexos do presente edital de Tomada de Preço N.º 05/2019, em conformidade com as planilhas e Termo de Referencia e anexos, através de Empreitada Por Menor Preço Global.	
Propõe-se a executar para o Município de Periquito Os serviços especificados no objeto através de empreitada por preço global, de acordo com o Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019, declarando: Que se submete inteiramente às disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações da Obra ou serviços que dele fazem parte integrante; b) que esteve no local da obra, tendo tomado conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução; c) que se compromete a colocar e manter em serviço todo o pessoal e equipamentos necessários para o bom e fiel desempenho das obras e serviços; d) que cumprirá o cronograma físico aprovado pela Contratante.	
O valor pela Execução total das obras R\$ _____ (_____)	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias	
PRAZO DE ENTREGA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da autorização de serviço da Prefeitura Municipal.	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Através de Medições de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela vencedora e aprovado pelo contratante juntamente com Agente Financeiro Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A.	

LOCAL E DATA: _____ DE _____ DE 2019.

Carimbo da empresa e assinatura do responsável juridicamente constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



PLANILHA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS
CONFORME MODELO DO ANEXO IV
ITEM 6 DO EDITAL TP 05/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONFORME MODELO DO ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO IV - PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES DOS
SERVIÇOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório Nº 048/2019 – Tomada de Preços Nº 005/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: - Carta de Credenciamento validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

A ADMINISTRAÇÃO RETERÁ A PROCURAÇÃO ORIGINAL, PORTANTO NÃO SERÃO ACEITOS, COPIAS MESMO QUE AUTENTICADAS. SE O DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA FOR UMA PROCURAÇÃO PUBLICA ESTA TAMBEM FICARA ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO, NÃO SENDO DEVOLVIDA AO REPRESENTANTE.

Nota: A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal do licitante, que tenha poderes para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para os fins do disposto
no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 01 de agosto de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezoito anos;

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

.....

(representante legal)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

....., de de

.....

(representante legal)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Aos dias do mês de de 2019, de um lado **O MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, Estado de Minas Gerais, com sede situada na Av. Senador Getulio de Carvalho, n.º 271, Centro, Periquito, Estado de Minas Gerais e, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.077/0001-08, neste ato representado pelo Exmo.sr. Prefeito Municipal **GERALDO MARTINS GODOY**, brasileiro, CPF nº. _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº. _____, e do CPF/MF nº. _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº. 005/2019, do Tipo Menor Preço por Empreitada Global, consoante e decidido no Processo Administrativo Licitatório nº. 048/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considera-se que o objeto da presente licitação será executado com recursos oriundos do contrato de repasse de recurso não reembolsáveis BDMG n.º 245.336/18, Renova Municípios não reembolsável, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento das parcelas relativo aos valores referente a execução dos serviços, em razão do atraso ou não do pagamento dos valores de responsabilidade do Agente Financeiro Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - contratação de empresa especializada na elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – RTP), projetos básicos e executivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



de engenharia e estudos ambientais para sistema de esgotamento sanitário para sede e distritos do município de Periquito / Minas Gerais, conforme contrato de repasse de recurso não reembolsáveis BDMG n.º 245.336/18, Renova Municípios não reembolsável e anexos do presente edital de Tomada de Preço N.º 05/2019, obedecendo fiel e integralmente a todas exigências, prazos, normas, itens, sub itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas no Edital de Licitação e seus anexos, constante do processo, bem como no Termo de Referencia, este quando for o caso, no Cronograma Físico- Financeiro, nos detalhes e instruções fornecidos pelo Poder Executivo, e, ainda, às normas técnicas para execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



i) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, Termo de Referência e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Providenciar para que o serviço tenha instalações necessárias e suficientes a uma boa execução dos serviços
- b) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Contratante;
- c) A Contratada deverá fornecer a todos os operários uniformes adequados com identificação da empresa. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela Contratada.
- d) Assegurar até o recebimento definitivo do serviço pelo Município de Periquito, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, vigências das apólices de seguro de que trata deste Edital;
- e) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Periquito/MG;
- f) Permitir e facilitar à fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- g) Informar à fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- h) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante;
- i) Ser responsável civil pelo serviço e ter, como responsável (is) técnico(s), o(s) detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) no Item 3.5.2.
- i.1) Só será aceita a substituição do(s) responsável (is) técnico(s) por outro(s) responsável (is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no Item 3.5.2.
- j) - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato do serviços junto ao CREA/MG e CAU.
- m) Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares do serviço, normas do Contratante e normas técnicas brasileiras.
- n) Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se da aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- o) Encaminhar, ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da serviços no CREA/MG e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do serviços CAU;
- p) Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Contratante;
- q) Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela Contratada in loco e na sede da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela Contratante, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A Contratante exercerá a fiscalização do serviço por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade

PARÁGRAFO SETIMA - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Termo de Referencia disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da Contratante fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Termo de Referencia.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Termo de Referencia, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRA - Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da Contratante fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referencia fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da Contratante o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referencia e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Contratada deverá manter na direção um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração do serviço deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil e ambiental / arquiteto e urbanista, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



5.1 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A Contratada obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

a) Termo de Registro de Obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da Contratante.

6.1 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À Contratada caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao **CREA / CAU**. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



7.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____ , ____ (_____) , fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento, decorrente da execução do serviço, objeto desta licitação, será efetuado de acordo com medição, feita pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, em até 30 (trinta) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro, condicionado a liberação do Agente Financeiro Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, ficando o município de Periquito isento por qualquer atraso de pagamento por parte do Agente Financeiro Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da Contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do FEDERAL INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2019, correrão à conta do orçamento da Contratante, consignados através dos seguintes elementos:

02203.0412200282.042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTOS E OBRAS

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 0060**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. 1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a Contratante, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela Contratante até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE

17.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Periquito, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Periquito/MG, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO XI - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO
- CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -

- Os documentos deverão ser apresentados no original ou por meio de fotocópia legível e autenticada por tabelião ou original acompanhada de cópia para autenticação pelo Setor de Licitações (Não será aceito cópia de fac-símile ou cópia extraída de cópia autenticada).
- Os certificados serão expedidos até o dia 31/05/2019 (3º dia útil anterior) à data de abertura da sessão e se verificada a regularidade dos documentos.
- A documentação deverá ser toda da Matriz, e ser apresentada na exata ordem que segue.
- O atendimento ao público se dará em dias de expediente normal da Prefeitura, no horário compreendido das 13:00 e das 17:00, quer pessoalmente ou por telefone.

01- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- a) ATO CONSTITUTIVO, CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL e ALTERAÇÕES, registradas na Junta Comercial/Cartório de Títulos e Documentos (alterações de sócios, capital, objeto).
Obs. No caso de empresa estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e Ato de Registro para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) CARTÃO CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- c) CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA, DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fornecida emitida conforme portaria conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02/10/2014.
- d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL.
- e) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.
- f) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO PERANTE O FGTS.
- g) CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) Registros da pessoa jurídica e do profissional técnico, responsável pela execução de obras e serviços junto ao CREA / CAU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO XII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto do item 3.2 do Processo Licitatório Nº 048/2019 – Tomada de Preço Nº 005/2019, que tendo visitado o local da Obra, tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2019

Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO XIII - TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 005/2019

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____ TELEFONE/FAX: (____) _____

E-MAIL: _____

Objeto da Licitação: Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para contratação de empresa especializada na elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistema de esgotamento sanitário para sede e distritos do município de Periquito / Minas Gerais, conforme contrato de repasse de recurso não reembolsáveis BDMG n.º 245.336/18, Renova Municípios não reembolsáveis anexos do presente edital de Tomada de Preço N.º 05/2019, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Periquito

Av. Senador Getulio de Carvalho, n.º 271, Centro.

Periquito – MG – CEP: 35.156-000

DECLARO, que recebi o Edital de Licitação Pública: Modalidade: Tomada de Preços nº.005/2019 , Processo Licitatório nº. 048/2019, que será aberto no dia 30 de julho de 2019, às 09:00HS, na sala de Licitação do Município de Periquito-MG, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO XIV - TERMO DE RENUNCIA

À Comissão Permanente de Licitação

Referente à Tomada de Preço nº. 005/2019

Objeto: Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para contratação de empresa especializada na elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistema de esgotamento sanitário para sede e distritos do município de Periquito / Minas Gerais, conforme contrato de repasse de recurso não reembolsáveis BDMG n.º 245.336/18, Renova Municípios não reembolsável e anexos do presente edital de Tomada de Preço N.º 05/2019, em conformidade com as planilhas e projetos anexos.

A (o) Licitante _____, por seu representante legal, que ao final assina, vem manifestar renuncia ao prazo recursal de que trata o artigo 109 da lei 8666/93 (fase de habilitação).

Por ser expressão de verdade.

_____/_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO XV - TERMO DE CONHECIMENTO DE MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o convidado, abaixo qualificado, atesta ter tido conhecimento dos exatos da Minuta do Contrato Administrativo que lhe fora apresentado e entregue e se refere ao Processo Administrativo Licitatório nº. 048/2019 – Tomada de Preço nº. 005/2019, tendo tomado conhecimento das cláusulas ali constantes, concordando com as mesmas.

O referido é verdade e firma o presente termo de conhecimento, que passa a compor o processo Licitatório.

_____, _____ de _____ de 2019

Assinatura e Carimbo do Convidado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto do item 3.2.5 do Processo Administrativo Licitatório Nº 048/2019 – Tomada de Preço Nº 005/2019, que tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2019

Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO, TORNA PUBLICO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO n. 05/2019 – cujo o objeto e a contratação de empresa especializada na elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistema de esgotamento sanitário para sede e distritos do município de Periquito / Minas Gerais, conforme contrato de repasse de recurso não reembolsáveis BDMG n.º 245.336/18, Renova Municípios não reembolsável e demais anexos do presente edital de Tomada de Preço N.º 05/2019. Abertura: 30 de julho de 2019, Horário: 10:00 Horas. Periquito / MG, 09 de julho de 2019. Presidente da CPL e membros da comissão. O edital encontra-se a disposição no Site Oficial e na Sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Periquito – MG. Geraldo Martins Godoy – Prefeito Municipal de Periquito